

01-0404/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0404 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0404 / 2004

DE

16/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A:

DENOMINA RUA MARIA APARECIDA LONGO, A RUA INOMINADA, TRA-
VESSA DA RUA VIRGÍNIA MODESTO - RECANTO CAMPO BELO.

VALORACAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:06:14

00000056205-03



ARQUIVADO EM

11/01/2005

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

Folha nº 001 - 0000
Nº 404/2004
Ademir Oliveira - Vereador
RE 100/2004



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 NOV 2004
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Met. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Trabalho e Previdência

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0404/2004

“Denomina Rua Maria Aparecida Longo, a rua inominada, travessa da Rua Virgínia Modesto – Recanto Campo Belo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Rua Maria Aparecida Longo, a rua inominada, travessa da Rua Virgínia Modesto – Recanto Campo Belo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Arselino Tatto
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
02. MAIO 2012
PRESIDENTE

16 NOV 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juizado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2º e folha de informação sob nº
5 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº	02	do proc.
Nº	404	do cy
Adelino C. - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

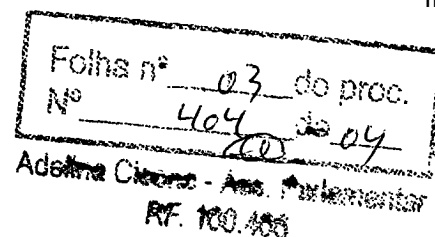


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicação da comunidade local.



Biografia de Maria Aparecida Longo - (Nena).

*1938 – † 2001

Maria Aparecida Longo, conhecida carinhosamente como Nena, nasceu em 04 de Outubro de 1938 em Colina, interior de São Paulo.

Oriunda de família muito humilde e de descendência italiana, seu pai, José Longo trabalhava na lavoura de café; sua mãe, Silvia Savioli Longo, era dona de casa e ajudava o marido na lavoura, além de lavar roupas para fora.

Com quatro anos, Maria Aparecida perdeu o pai, que veio a falecer repentinamente, possivelmente por infarto. Sua mãe, viúva, teve que cuidar de três filhos, dos quais Maria Aparecida era a mais nova, o mais velho era Benedito Longo, e o do meio, Ari Longo.

Depois de alguns anos, sua mãe perdeu totalmente a visão, e Maria Aparecida teve que cuidar da mãe e trabalhar como empregada doméstica. Os dois irmãos também trabalhavam para ajudar a manter o sustento da família. Mesmo assim, ela nunca deixou de estudar.

No ano de 1955, já com dezessete anos, conheceu, em São Simão, Pe. Gilberto Maria Defina.

Como tinha muita facilidade em trabalhar com números e exprimir-se muito bem, Pe. Gilberto convidou-a para ajudar na secretaria da paróquia, onde trabalhou como secretária paroquial até 1967. Nesse mesmo ano ela veio com sua mãe para São Paulo morar no bairro da aclimação com o Pe. Gilberto. Em 1991 mudou-se para o Ipiranga, na rua Marcos Portugal, 316, onde terminou os seus dias.

Além de lecionar em escolas da rede estadual de ensino, pela qual aposentou-se. Trabalhou também, durante três anos no COMIND – Banco do Comércio e da Indústria de São Paulo, onde gozou de muita confiança e apreço por parte dos seus dirigentes, devido ser uma funcionária eficiente e responsável.

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>404</u> de <u>04</u>
Adalino Cícero - Adv. Parlamentar
PF. 100.403

Maria Aparecida continuou estudando. Fez dois cursos universitários na FAI - Faculdades Associadas Ipiranga, a qual Pe. Gilberto, seu amigo de todas as horas, ajudou a fundar em 1971. Ela foi da primeira turma de alunos, formando-se em letras em 1974 e pedagogia em 1978. Passou a lecionar didática e prática de ensino de 1981 até 1998. Em 1988, fez pós-graduação na PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; defendendo a tese com o título: “O Ensino da Língua Portuguesa da 5ª a 8ª Séries, um Estudo Exploratório”, passando a ser Mestre em Supervisão e Currículo.

Pe Gilberto Maria Defina-sjs ficou doente e, em seguida, começou a utilizar cadeira de rodas devido a saúde debilitada. Neste período, Maria Aparecida deixou de exercer sua profissão para poder dedicar-se em tempo integral a cuidar de se pai espiritual e velho amigo, pelo qual tinha um carinho familiar.

Faleceu em 12 de fevereiro de 2001, deixando muita saudade aos seus familiares e amigos, sacerdotes e seminaristas, que ela tanto amava, principalmente aos da Fraternidade Javé Salvador, que ela ajudou a fundar.

E por esta importância, por considerarmos uma verdadeira mãe para nós, por tudo que ela fez pelo nosso Pai-Fundador, pelo nosso Instituto e pelos seminaristas, não medindo esforços para nos ajudar, nos momentos em que mais precisávamos, sobretudo, financeiramente e com as suas orações.

É por esta razão que gostaríamos de homenageá-la desta forma; denominando, rua Maria Aparecida Longo, a rua atualmente sem nome, localizada no bairro Recanto Campo Belo – Subprefeitura de Parelheiros.

O Instituto Missionário Servos de Javé Salvador, fundado pelo Pe. Gilberto Maria Defina, sjs; está situado a rua Antônio Marcondes Boêta, Nº 93, Jardim Aladim, CEP 04883-210, na região de Parelheiros, São Paulo – S/P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-404 de 2004 24/11/04 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sobre o assunto consta:

PL 403/03


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. fora fins de recebimento

Quorum maioria simples, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito

Audiência Pública Não

Discussão e votação competência das Comissões, além interposições de recursos, conforme art. 46, X, do Regimento Interno.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

25/11/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Comissão
Em 25/10/04 13:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubrica _____ nº 06
25/10/04

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	404	de 01

Senhor Presidente:

MÁRIO SÉRSIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0404/2004, de sua autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

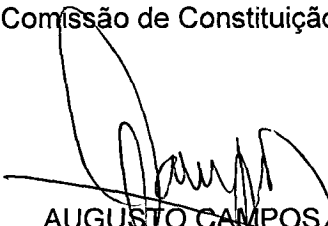
3º - A denominação proposta (Rua Maria Aparecida Longo) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

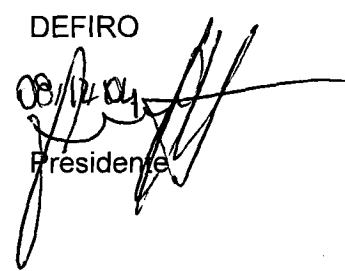
5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0404/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO


Presidente

110404-04

Matéria PL 404/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 01 / 05 .

[Assinatura]

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 11/01/05

O Func.º [Assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...29...e folha de Informação
sob nº...10...30/03/05

[Assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

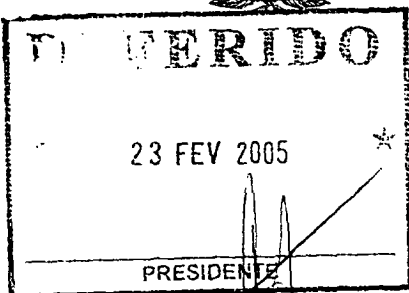


Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 07 do proc.
N.º 01-404 de 2004
O funcionário

fls. 10

JOSE ROBERTO FERREIRA
R. 110-02
SGP-33

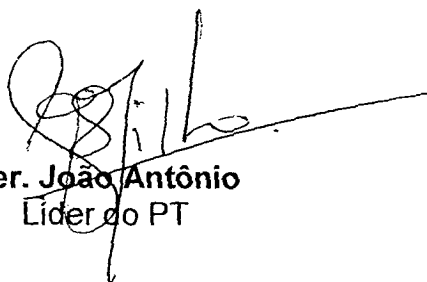


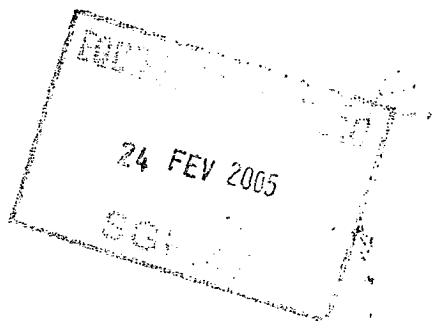
REQUERIMENTO "D" N.º

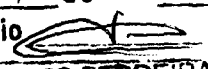
13 - RDS
13-0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º 08	do proc.
N.º 01-904	de 2004
O funcionário 	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA	
RF 100.702	
SGP-33	

Relação de Projetos - Arselino Tatto
ANO 2004

MATERIA	NUMERO
PL	5
	6
	7
	80
	97
	161
	187
	188
	189
	190
	191
	327
	334
	390
	404
	412
	435
	436
	437
	438
	439
	440
	441
	442
	443
	444
	445
	474
	495
	517
	560
	562
	571
	572
PDL	26
	47
	48
	94



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-404 de 2004 30 03 / 2005 (a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14 / 03 / 05

Ângela Bordin Andreoni
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 10
do processo nº 01-404 / 2004 30/03/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -061 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
.....06.....04.....05.....
ÂNGELA FORTIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 16:30
RF 11.130

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO TÉCNICO
JURÍDICO - SERVIÇO LEGISLATIVO
EM 12/4/05 ÀS 17 HS
POR Ans

S 13/4/05 às 17:45 Ans

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 11
Em 28/04/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0404/2004, de sua autoria:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Maria Aparecida Longo) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0404/2004 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


CELSON JATENE

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO


Presidente

SEGUE , juntado , nesta data.
documento e papel de Informação.
rubricado sob folha nº .
Em 09/10/05 nº 12.137/1

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 12 do
Processo 404/2004
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de abril de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0036/2005

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 404/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto – que “Denomina Rua Maria Aparecida Longo, a rua inominada, travessa da Rua Virgínia Modesto – Recanto Campo Belo”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 404/2004 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

SGP15/crs



Folha nº 13 #	autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 40464	do
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 036/05, de 26/04/05, solicitando informações sobre o PL 404/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: fotocópias do PL 404/2004 e do requerimento da Comissão solicitante.

SEQUE
documento
rubricado
Juntado
sob folha
e papel de informação
Em 12/05/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipes SGP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14	Autenticado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo 404/2004	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

fls. 20

São Paulo, 4 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 036/05, de 26/04/05, solicitando informações sobre o PL 404/2004, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: fotocópias do PL 404/2004 e do requerimento da Comissão solicitante.

RECEBIDO
SGM/ATL
05/05/05

Marlene Gimenes Giraffes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 12/05/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SEGUE M, juntado S, nesta data,
documento S e anexos de informação
rubricado S S 15 A 30
18 05 05

MARCO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de maio de 2005

Folha nº 15 fls. 22
do processo nº 404/04
Mário Sérgio Horta
RF 10/086

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 081/05-C

Processo nº 2005-0.104.696-4

Ref.: Of. SGP-15 nº 036/05

15 - DOCREC

15- 0493/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 12.05.05
Às 17:00 horas

Mário José Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 404/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Rua Maria Aparecida Longo a rua inonimada, travessa da Rua Virginia Modesto – Recanto Campo Belo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação (CASE e PARSOLO), valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Aloysio Nunes Ferreira Filho
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFQ/mla
Resp 404-04

À SGP-15

Em. 12/05/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16/05/05
15h Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.124

Folha nº 26
do processo nº 404
RAULO Sérgio Motta
RF 101.088

fls. 24

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Memorando ATL 1029/04 em 15/12/04 (a)

Folha de informação nº 05
v. 01

Luzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - Pl. 123

RI.13 - Senhor Chefe

CÓPIA

Em atendimento ao Memorando ATL 1029/04, PL(0404/04), informamos que não foi possível identificar com clareza em nossos assentamentos o logradouro pretendido.

Solicitamos assinalar no croqui anexo, o logradouro, para que possamos fornecer os dados técnicos.

15.12.04

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
Chefe de setor de Denominação de
Logradouros- RI 133

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 17
do processo nº 404
Mário Sérgio Varta
RF 101.003

do Memorando Atl 1029/04 em 22/02/05

Folha de informação nº

(a)

Juzenilda S. do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
Logradouros - RI. 133

CÓPIA

R.13 - Senhor Chefe

Em atenção ao Memorando ATL 1029/04 P.L(404/04), informamos que tendo em vista o não recebimento, até a presente data, de planta aprovada referente à regularização do loteamento Recanto Campo Belo, não temos como identificar com precisão o logradouro que se pretende denominar.

Tendo em vista o acima exposto opinamos pelo veto

22/02/05

Juzenilda Santana do Carmo de Campos
Chefe do Setor de Denominação de
LOGRADOUROS - RI. 133

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

folha nº 18
do processo nº 404
folha de informação nº 101
RF 101

fls. 26

do Memorando nº 1030/04-ATL em 14/12/2004

Antônio Carlos V. Porto
Ass. Téc. Administrativo
CASE 4

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 404/ 2.004 MEMO A.T.L.: 1.030 / 2.004 VEREADOR: ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: TV

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R.

MARIA APARECIDA LONGO

HOMONÍMIA: NÃO

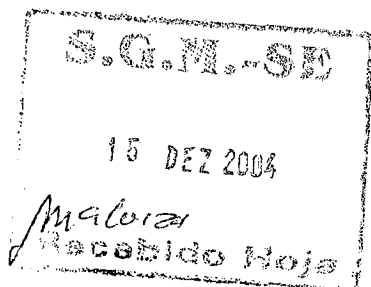
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

NADA CONSTA EM NOSSOS CADASTROS PARA O LOGRADOURO EM QUESTÃO. O LOCAL APONTADO EM FOLHAS 03 NÃO COINCIDE COM A LOCALIZAÇÃO OFICIAL DA RUA JOSEFA MILANI COSSA.



14/12/2004
ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SÉHAB

Fls. 07 do processo n.º
ATL TH n.º
1630/04
TANIA AP. DA SILVA FERREIRA
Assistente Administrativo
PARSOLO 3

Folha nº 19
do processo nº 404
Mário Sérgio
RF 101.005
CÓPIA



LOCAL PROVÁVEL (VER FOTO ANEXA AMPLIADA)

Folha nº 20
do processo nº 404
Mário Sérgio Costa
RF 101/00

fls. 28

Fls. 58 do processo nº
475 III nº 2
10/30/04

Carla P. da Silva Pereira
Assistente Social
PUSLOS

CÓPIA





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21
do processo nº 404
Mário Sérgio Costa
RF 101.000

Folha de informação no.....

Do Memorando nº 1030/2004-ATL III 07.01.2005

(a)
 MARIA LUCIA TANABE
 Diretora de Departamento Técnico
 07.01.05

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 404/04

CÓPIA

INF.nº 005/PG/05

RESOLO G

Sr. Diretor (a)

Com relação a consulta de fls.06, não localizamos junto a este Departamento nenhum processo em fase de aprovação ou aprovado para o local aqui tratado, assim, encaminhamos o presente para atender ao solicitado por SGM, observando que existe prazo de devolução até 21.01.05.

Anexamos às fls.07/08 a foto aérea do provável local e pedimos que este expediente seja devolvido diretamente a SGM/ATL.

São Paulo, 07 de janeiro de 2005

MARIA LUCIA TANABE

Diretora de Departamento Técnico

PARSOLO G

mfsm

RESOLO - COORD.
10 JAN 2005
60.14.70 000
Visto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 30

Folha nº 22
do processo nº 10404
Mário Sérgio
RF 101.039

Folha de informação
d. n.º 1030/04 ATLIII em 18.01.05

Ismael Carlos de Sá Picazio
Assistente de Gestão de
Políticas Públicas
RESOLO - 3

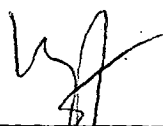
SGM-ATL

Sr.ª Assessora Chefe:

CÓPIA

Por ordem da Sr.ª Diretora de Resolo-3, encaminhamos o presente e informamos que em nosso cadastro, não constam expedientes tratando da implantação de loteamento clandestino, para o local em questão.

18/01/2005.


Eng.º ROBERTO CARRAZZA
RESOLO-3

S.G.M. - SE
24 JAN 2005
RECEBIDO MOJE

Folha nº 23 COPIA fls. 31
do processo nº 404
Mário Sérgio Costa
RF 101.088

DECRETO Nº 26.772, DE 05 DE Setembro DE 1988
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-008.723-86*38,
D E C R E T A:

Artigo 1º - Os logradouros abaixo relacionados (Setor 265/AR-PA), situados no 5º Distrito - Parelheiros, ficam oficializados e assim denominados:

- 1 - RUA ADÃO CABRAL NETTO - Código CADLOG 38.268-0 - a Estrada "C" (Quadradas 014 e 016), que começa na Estrada "A" (agora denominada Rua Virginia Modesto) e termina aproximadamente 360 metros além do seu início, em divisa de loteamento (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).
- 2 - RUA ALDO GARCIA CASTRO - Código CADLOG 25.623-4 - a Rua "4" (Quadradas 004,006,005 e 007), que começa aproximadamente 40 metros além da Rua "1" (agora denominada Sebastiana Reginaldo Soutelo), em divisa de loteamento e termina aproximadamente 100 metros além do seu início, em divisa de loteamento (Referência: Planta AU/16/2718/82 de CASE).
- 3 - RUA AMÉLIA PETRELLA ZUANAZZI - Código CADLOG 38.265-5 - a Estrada "E" (Quadradas 014,009 e 993), que começa na Estrada "D" (agora denominada Irene Pedrosa Cataldo) e termina aproximadamente 485 metros além do seu início, na divisa de divisa de loteamento (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).
- 4 - RUA ANTÔNIO RODRIGUES COELHO - Código CADLOG 25.622-6 - a Rua "3" (Quadradas 002,004,003 e 005), que começa aproximadamente 40 metros além da Rua "1" (agora denominada Sebastiana Reginaldo Soutelo), na divisa de loteamento e termina aproximadamente 100 metros além do seu início, na divisa de loteamento (Referência: Planta AU/16/2718/82 de CASE).
- 5 - RUA ANTÔNIO TOZZI - Código CADLOG 38.772-8 - a Estrada "K" (Quadradas 024 e 018), que começa na Estrada "G" (agora denominada Rua Maria da Costa Bezerra) e termina na Estrada "F" (agora denominada Rua Carlos Jorge Schmidt) (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).
- 6 - RUA BALTAZARINI - Código CADLOG 24.939-4 - a Estrada "I" (Quadradas 020,019 e 993), que começa na Rua Leonar do La Bella e termina aproximadamente 124 metros além do seu início, em divisa de loteamento (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).
- 7 - RUA BENEDITA MERONI RODRIGUES - Código CADLOG 25.624-2 - a Rua "2" (Quadradas 001 e 003), que começa na Rua "1" (agora denominada Sebastiana Reginaldo Soutelo) e termina aproximadamente 48 metros além do seu início, na divisa de loteamento (Referência: Planta AU/16/2718/82 de CASE).
- 8 - RUA CARLOS JORGE SCHMIDT - Código CADLOG 38.269-8 - a Estrada "F" (Quadradas 023,022 e 993), que começa na Estrada "A" (agora denominada Rua Virginia Modesto) e termina aproximadamente 160 metros além da Estrada "K" (agora denominada Rua Antônio Tozzi), na divisa de loteamento (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).
- 9 - RUA IRENE PEDROSO CATALDO - Código CADLOG 38.264-7 - a Estrada "D" (Quadradas 014,009,008 e 993), que começa na divisa de loteamento e termina na Estrada "A" (agora denominada Rua Virginia Modesto) (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).
- 10 - RUA JOSEFA MILANI COSSA - Código CADLOG 38.266-3 - a Estrada "B" (Quadradas 012 e 013), que começa na Estrada "A" (agora denominada Rua Virginia Modesto) e termina aproximadamente 120 metros além do seu início, na divisa de loteamento (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).
- 11 - RUA MARCELO BERNARDINI - Código CADLOG 38.274-4 - a Estrada "J" (Quadradas 993,019 e 025), que começa na Estrada "I" (agora denominada Rua Baltazarini) e termina aproximadamente 293 metros além do seu início, na divisa de loteamento (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).
- 12 - RUA MARIA DA COSTA BEZERRA - Código CADLOG 38.271-0 - a Estrada "G" (Quadradas 024,017 e 018), que começa na Estrada "F" (agora denominada Rua Carlos Jorge Schmidt) e termina aproximadamente 248 metros além da Estrada "K" (agora denominada Rua Antônio Tozzi), na divisa de loteamento (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).
- 13 - RUA SEBASTIANA REGINALDO SOUTELO - Código CADLOG 37.972-7 - a Rua "1" (Quadradas 001,002,007 e 006), que começa na Rua José Roschel Rodrigues e termina aproximadamente 28 metros além da Rua "4" (agora denominada Aldo Garcia Castro), na divisa de loteamento (Referência: Planta AU/15/3511/82 de CASE).

14 - RUA VIRGINIA MODESTO - Código CADLOG 38.267-1 - a Estrada "A" (Quadradas 993 e 010), que começa na Rua José Roschel Rodrigues e termina aproximadamente 370 metros além da Estrada "D" (agora denominada Rua Irene Pedrosa Cataldo), na divisa de loteamento (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).

Artigo 2º - Fica oficializada a RUA LEONARDO LA BELLA - Código CADLOG 38.273-6 (Quadra 265/AR-PA), situada no 5º Distrito - Parelheiros (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
EDMUNDO CALIA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

RUBENS DERVILLE ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 6/setembro/1988

Decreto nº 26.772, de 5 de setembro de 1988

No Art. 1º - item 13 - leia-se como segue e não como consta:

..... (Referência: Planta AU/16/3511/82 de CASE).

.....

Foto DE 2000
GEO-SP

R. JOSE ROSCHKE
RODRIGUES

→ AL SADAH INOUE
ANT. ES. DE PARCELHEIROS

↑
NORTE

R. VIRGINIA
M O D E S T O

Video

Matéria PL 404/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

5

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 27	fls. 35
do processo nº 404	
Assessor Sérgio Horta	
RF 101.086	

[Assinatura]

Folha de informação

15

do memorando 1030 / 2004 - ATL III (TID 225697)

1º de fevereiro de 2005

(a) *[Assinatura]*
DIRETOR DE CADASTRO

Informação 108 / CASE - G / 2004

Interessado: SGM ATL

Assunto: projeto de lei 1030 / 2004 do vereador Arselino Tatto (denomina rua Maria Aparecida Longo certa travessa da rua Virgínia Modesto)

CASE - G

Senhor Diretor

CÓPIA

Cuida-se de opinar quanto à sanção ou veto do projeto em epígrafe, cuja intenção é denominar certa travessa da rua Virgínia Modesto, no Recanto Campo Belo, sem que haja nenhuma outra referência de localização, o que autoriza dizer que o projeto parte da premissa de que a rua Virgínia Modesto possui uma só e única travessa.

Embora não tenha constatado homonímia em face do nome sugerido, CASE - 4 entendeu que os dados de localização da via eram insuficientes, o que suscitou a manifestação de PARSOLO e de RESOLO quanto ao particular.

Ambos negaram a existência de processo administrativo tratando do local, mas PARSOLO indicou uma via que, eventualmente, pode ser a que o projeto pretende denominar. Não indicou, no entanto, que meios empregou para chegar a tal conclusão.

Segundo apuramos em nossos assentamentos, a rua Virgínia Modesto originou-se da regularização da gleba A do plano de parcelamento de solo conhecido por Recanto Campo Belo, o qual vai retratado na anexa planta AU / 16 / 3511 / 82. Consta ainda que dito plano foi regularizado no aspecto urbanístico e registrário.

Seus logradouros, dentre eles a rua Virgínia Modesto, foram denominados e oficializados pelo Decreto 26.772 / 88 (cópia anexa), o que nos permitiu localizá-la de maneira precisa e inequívoca, tal como indicamos na foto aérea anexa, voo de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 28

fls. 36

processo nº 404

Sérgio Horta

101.086

COPIA

Folha de informação

16

do memorando 1030 / 2004 - ATL III (TID 225697)

1º de fevereiro de 2005

Sérgio Horta

Secretário Municipal de Habitação

Conforme diz claramente a foto, a referida rua possui considerável extensão e tem bem mais de uma travessa, o que nega a premissa a que nos referimos atrás.

Como se não bastasse, a comparação entre o traçado regularizado e o que estava materializado no solo em 2000 revela a presença de reparcelamento clandestino na área, porquanto é nítido o redimensionamento de lotes e a abertura de novas vias.

Este conjunto de circunstâncias demonstra que o texto do projeto, tal como foi posto, não é capaz de localizar o logradouro a que se refere e, portanto, não o distingue dos demais logradouros paulistanos, o que frustra sua intenção precípua. Seu único efeito concreto é homenagear a pessoa a que se refere.

De outro lado, a qualidade cartográfica do croqui que instrui o presente (folha 3), ao que tudo indica oriundo do próprio autor, não oferece segurança bastante para determinar a localização almejada.

Ademais, considerá-lo na análise do projeto constituiria gesto de grande generosidade interpretativa, porquanto não foi expressamente recepcionado no texto. Portanto, não se pode dizê-lo parte integrante da lei e tampouco constitui documento capaz de instruir a redação de decreto regulamentador.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2005

Renato P. S. Grimaldi

Arquiteto II – CASE-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 29
do processo nº 404
Mário Sérgio Horta
ALF 101.036

115.37

Folha de informação

do memorando 1030 / 2004 - ATL III (TID 225697)

1º de fevereiro de 2005

17

(a)

Assessoria de Planejamento

CAGE 2

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Diante da manifestação anterior, cujos termos adotamos, entendemos que o projeto não oferece condições de ser sancionado, visto ser incapaz de determinar a localização do logradouro a que se refere.

Considerando a presença de reparcelamento clandestino no local, permitimo-nos sugerir a oportuna remessa do presente ao RESOLO, de modo que possam extrair os elementos necessários ao exame da questão de sua própria competência.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2005

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

RPSG / rpsg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES URBANAS

Folha nº 30 fls. 38
do processo nº 404
Mário Sérgio Horta
DOC. nº 907/2005
PROTOCOLADO

São Paulo, 07 de janeiro de 2005.

Ofício nº 002/PARSOLO-G/2005

CÓPIA

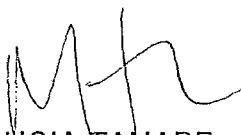
Ref: Memorando nº 1030/2004-ATL III
Assunto: Projeto de Lei nº 404/04

Senhora Assessora

Vimos pelo presente informar que não localizamos, junto a este Departamento, nenhum processo aprovado ou em fase de aprovação para o local, objeto da consulta realizada através do memorando acima referendado.

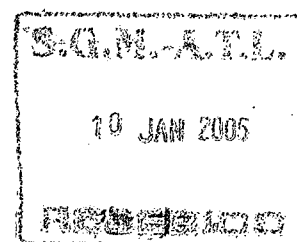
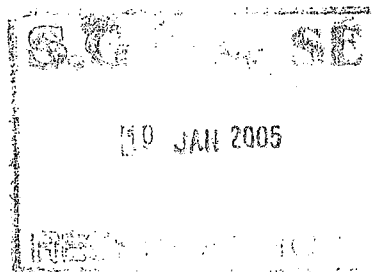
Por esse motivo, nesta data, tal memorando foi encaminhado ao Departamento de Regularização desta Secretaria, para informar se consta algum processo para o local.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.


MARIA LUCIA TANABE
Diretora de Departamento Técnico
PARSOLO-G

Ilustríssima Senhora
JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe - SGM.ATL.
Viaduto do Che nº 15 - 9º andar
São Paulo - Centro

MFSM/tasf



*enviada
A pasta
57.10/01/05*

NAACJ-8

19/5/05 17 HS

POR *aw*

S 23/5/05 16 hs *aw*

Ao Nobre Vereador... *Sorinha*
para relatar

Sala...
Em 31 5... e Justiça
e 05

1-4
Assinatura

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de — em —
rubricado — sob folha — nº 31
Em 19/9/05

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



16 - PAR
16- 0979/2005

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do fls. 40
Processo nº 404/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Maria Aparecida Longo, a rua inominada, travessa da Rua Virgínia Modesto - Recanto Campo Belo.

O projeto não encontra óbices à sua regular tramitação, como veremos a seguir.

Como de praxe, esta Comissão solicitou ao Poder Executivo informações sobre o logradouro que se pretende denominar, apresentando questões referentes à sua oficialidade, à possível relação de homonímia e à sua existência.

Às fls. 16 dos autos, na resposta encaminhada a esta Casa, afirma a Sra. Luzenilda Santana do Carmo de Campos, chefe do setor de denominação de logradouros – RI133, que “não foi possível identificar com clareza (...) o logradouro pretendido.”

Às 19 e 20 dos mesmos autos, contudo, foram juntadas fotos aéreas indicando o “local provável” da via que com o projeto em tela se pretende denominar.

Em contato com o Autor da proposta, pudemos constatar que, de fato, o local apontado às fls. 19 e 20 corresponde exatamente ao logradouro em questão.

Dessa forma, entendemos que o projeto em tela pode prosperar, com fundamento nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/9/05

SONINHA
Relatora

17 - RELCOM
17- 1757/2005

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24-9-05 às 12:45 h

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Sala de C... Meio Ambiente.	
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.L.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) para... e...
sob nº 32 e 33, e...
em 14/2/06

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Folha nº 32 do proc. fls. 42

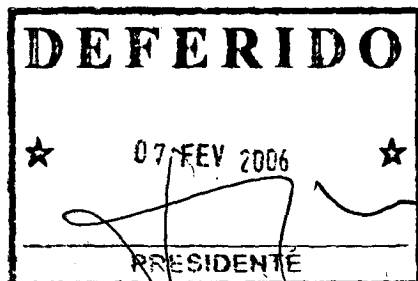
nº 01 - 404 de 20 04

Solange R. dos Santos
RF. 10001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto



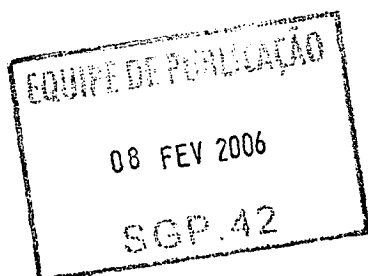
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0060/2006

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, a juntada do documento anexo (certidão de óbito) ao PL 404/04.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto
Vereador



A Com. de *Pol. e Org. do Poder Judiciário*
10.02.06
Angela Borja Andreoni
ANGELA BORJA ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

Reinaldo Velloso dos Santos

OFICIAL

Folha nº 33 do proc.

nº 01-404 de 2004

Solange R. dos Santos

RF 10.801

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls. 292V do livro C-222 de Registro de óbitos, sob o número 133.299, conforme declaração nº 015.019 expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, encontra-se o assento de MARIA APARECIDA LONGO, falecida no dia doze de fevereiro de dois mil e um (12/02/2001), às 19 horas e 15 minutos, no Hospital Beneficência Portuguesa, neste Subdistrito, do sexo feminino, rg.3.828.601, Aposentada, natural de Colina - SP, nascida no dia 04 de outubro de 1938, residente e domiciliada à Rua Marcos Portugal, 316, Ipiranga, São Paulo, SP, com 62 anos de idade, estado civil solteira, filha de sr. José Longo e de sra. Silvia Savioli Longo, já falecidos.

Foi declarante Mariângela Longo (sobrinha), sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Aristóteles Pinto Diniz, CRM 94.779, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória aguda, síndrome da angústia respiratória do adulto, septicemia, pós-operatório de abdome agudo perfurativo. O sepultamento foi realizado no cemitério de Vila Mariana, nesta Capital.

Registro feito em quinze de fevereiro de dois mil e um.

Observações: Nada mais. Deixa bens. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.



LAERTE EMÍLIO DE MORAES
 Escrevente Autorizado

Reconheço a firma de

LAERTE EMÍLIO DE MORAES e dou fé.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Em testó da verdade.

CUSTAS IPESP ESTADO RCIVIL APM TOTAL
 R\$11,00 R\$ 2,20 R\$ 0,32 R\$ 0,06 R\$ 0,01 R\$13,59

Digitado por: LAERTE EMÍLIO DE MORAES

Selos recolhidos pela guia 032/01

SONIA REGINA DE MARCO

Escrevente Autorizada

Valido somente com selo de autenticidade

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Ferreira
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em: 10/10/06
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em: / /
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

A SGP-21 - Pedido
 São Paulo, 12/02/07

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue _____ nesta data documentos _____
 e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
 nº 34
 Em: 26/02/07.

MARIA TEREZA APONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0101/2007

PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 404/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua Maria Aparecida Longo logradouro público inominado, travessa da Rua Virgínia Modesto, no Recanto Campo Belo.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer. .

Sala das Comissões Reunidas 13/02/07

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

p0404-04 conj

Publicação de decisão de deliberação
 Partes: 31 e 34
 Págs: 24
 Data: 24 nov 2007
 Página(s): 70
 Conforme § 1º, artigo 52 do Regimento Interno
 Conferido por: [assinatura]

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 A SGP-23 Secretária
 São Paulo, 28/02/07
 [assinatura]
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnica de Atendimento

RECEBIDO EM SGP-23
 EM 02/03/07
 Cam. 1a
 15:30

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11- 22/07, da Bancada do PSDB.

08/03/2007

[assinatura]
 LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
 Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

08/03/2007

[assinatura]
 CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Agente de Apoio Legislativo

SEGUE [assinatura] juntado [assinatura] nesta data
 documento [assinatura] e [assinatura] de informação
 rubricado [assinatura] no 35
 Em 08/03/07

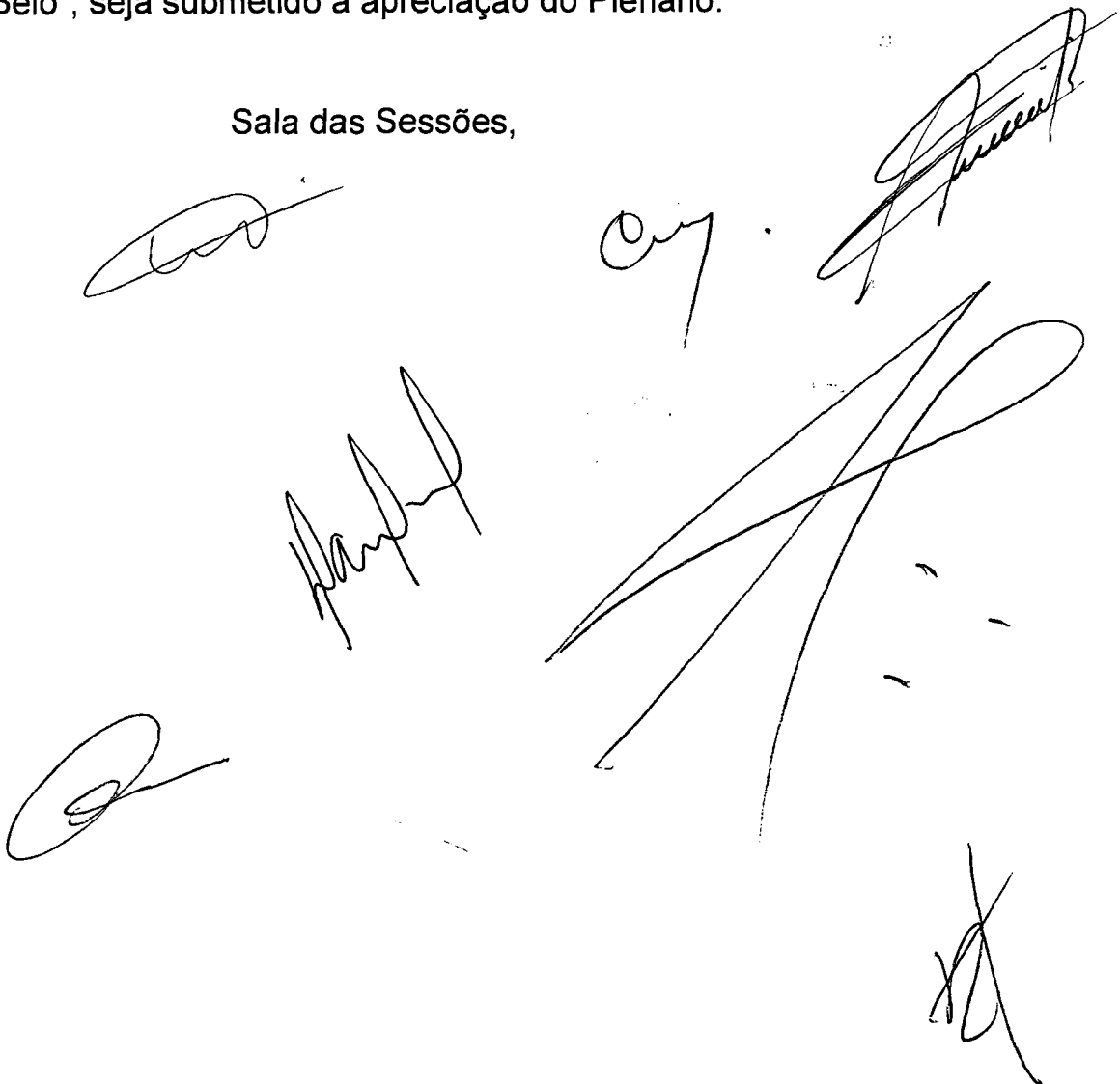
[assinatura]
 CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Agente de Apoio Legislativo

11 - REC
11- 0022/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 404/04, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Rua Maria Aparecida Longo, a Rua Inominada, travessa da Rua Virgínia Modesto, Recanto Campo Belo", seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das Sessões,

The block contains several handwritten signatures and initials. At the top left is a signature. Below it is another signature. To the right of these is a large, stylized signature. Below the large signature is a signature that looks like 'cy'. At the bottom left is a signature. At the bottom right is a signature.

À SCP - 23
Em 08/03/2007

[Signature]
ANGELA BORDEN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SCP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 08/03/07

[Signature]

AS 15:40 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/03/07

[Signature]
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc.Legis.-Subst.

05 36 01 09

[Signature]
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo n.º 01 - 404 de 2004 05/01/2009 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Borcini Andreoni
Ângela Borcini Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Handwritten wavy line]

Sequência Juniores, desta data.
Documento nº 100.927
nº 100.927
37 20 01 09
Lina Angélica M. Gumauskas
Doc. Controlista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo **01-404** de **2004** 20/01/2009

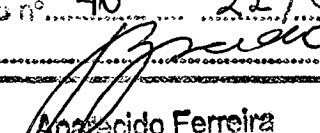
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 37 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) autado(s), nesta data,	
Documento(s) autado(s) sob	
38-39	rf. e de informação
sob nº 40	22, 03, 2010

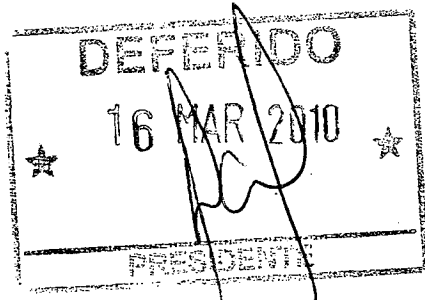

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 38 do Processo
nº 01-0404 de 2004
fls. 54

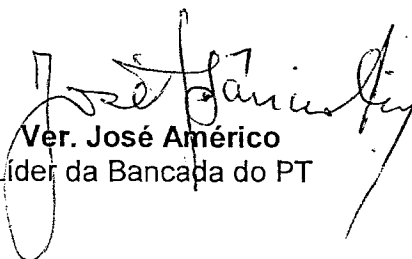


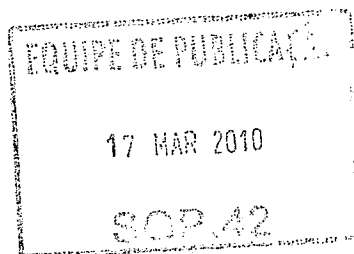
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Forma nº 39 do Processo
nº 01-0404 de 2004.

Assinado por

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-0404 de 20.04.22.03.2010 (a)

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 401.075

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

22/03/2010

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

05/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Materia PL 404/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Paulo Henrique de S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Saque (m. número), mês (data, etc)
n.º 41 a 47
17/07/10 Eu.

Isle Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Isle Duarte Rodrigues
5/04/08

Abela Duarte Azeite
Procuradora Logística Supervisora
Setor de Pesquisa e Análise de Análise Prévia
das Propostas
CMA/S7 nº 11.004

Sr(a) Ivo
14/06
32.06.04 pdd

RECEBIDO
SETOR DE LOGÍSTICA
14/06
Sendo
ASS: 4

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 41
Proc. N° 404/04
Paulo Henrique de S. Lopes
RF. 11.280

PROCURADORIA**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL N° 0404/04**

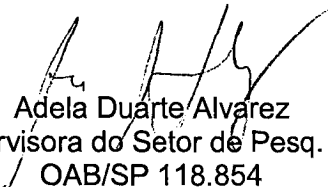
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 16 de agosto de 2010.


Adela Duarte Álvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14454
Total de referências : 1

Folha 42
Proc. Nº 404/04
Paulo Roberto do S. Lopes
RF. 11.2004

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Folha 43
Proc. Nº 404/04
Paulo Henrique da S. Lopes
RF. 11.2/04

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha 44
Proc. Nº 404/09
Paulo Roberto de S. Lopes
RF. 11.2.10

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folia 45
Proc. nº 404/04
Paulo Roberto de S. Lopes
RF. 11/2004

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Fls. 46
Proc. N° 404/04
Pelo V. Ex. Sr. J. L. L.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21
Em 17, 8, 2010


Eva Jodowski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
48 a - e folha de Informação
sob n° -. 10/05/12


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21

Passemos ao item seguinte.

- "PL 404/2004, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Rua Maria Aparecida Longo a rua inominada travessa da Rua Virginia Modesto - Recanto Campo Belo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 404/04. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.